

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

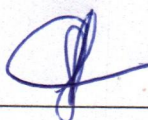
Processo Legislativo nº: 000260/2026

Projeto de Lei nº 135/2026

Autor: Vereador Gerlos Mendonça de Moraes

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 10:10 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 11 de agosto de 2026.



Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 – 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 135/2026

Altera a Lei Municipal nº 7.560, de 31 de outubro de 2024, para aperfeiçoar as diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e estabelecer prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito de políticas e programas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, aprova:

Art. 1º O inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 7.560, de 31 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

IV – promover a inserção da mulher em situação de violência doméstica e familiar nas políticas públicas, programas sociais, assistenciais, habitacionais, de qualificação profissional, empregabilidade, empreendedorismo e geração de renda, bem como favorecer seu acesso a vagas em creches municipais, quando necessário à proteção e à promoção de sua autonomia econômica e financeira, observados os critérios legais e regulamentares aplicáveis a cada política ou programa, assegurando-lhe o acesso aos direitos previstos na legislação protetiva da mulher;”

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 7.560, de 31 de outubro de 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 5º

Parágrafo único.

XV – estabelecer prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no âmbito das políticas e programas municipais previstos no art. 5º-A desta Lei, observados os critérios legais de elegibilidade, classificação e seleção próprios de cada programa, bem como as competências do Poder Executivo.”

Art. 3º A Lei Municipal nº 7.560, de 31 de outubro de 2024, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A prioridade de atendimento prevista nesta Lei será observada, especialmente, no âmbito das seguintes políticas e programas municipais:

I – programas de habitação popular;

II – programas ou benefícios municipais de auxílio-aluguel ou apoio habitacional, quando existentes;

III – programas municipais de qualificação e capacitação profissional;

IV – programas de empregabilidade, inserção no mercado de trabalho e geração de renda;

V – programas municipais de apoio ao empreendedorismo feminino;

VI – políticas de acesso a vagas em creches municipais, quando necessárias à proteção, à assistência e à promoção da autonomia da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º A prioridade de que trata o caput poderá ser operacionalizada por meio de atendimento preferencial, fluxos prioritários de encaminhamento, análise ou acompanhamento, observada a legislação específica e os critérios próprios de cada política ou programa.

§ 2º A aplicação da prioridade prevista neste artigo não afasta os requisitos legais e regulamentares de elegibilidade, classificação, seleção e acesso estabelecidos para cada política ou programa municipal.

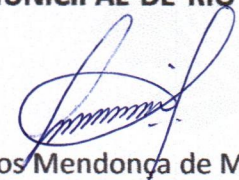
§ 3º A implementação das medidas previstas neste artigo observará as competências legais do Poder Executivo, a disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária e as normas de proteção da intimidade, da dignidade e dos dados pessoais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§ 4º Sempre que necessário à proteção da mulher e de seus dependentes, o atendimento e o encaminhamento aos programas e políticas previstos neste artigo deverão considerar a situação de vulnerabilidade social, econômica e familiar da beneficiária, observada a legislação aplicável.

Art. 4º A prioridade estabelecida por esta Lei será aplicada sem prejuízo das medidas e garantias asseguradas pela legislação federal e estadual às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, 07 dias do mês de agosto de 2026.



Gerlos Mendonça de Moraes
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, instituída pela Lei Municipal nº 7.560, de 31 de outubro de 2024, fortalecendo a proteção, a assistência e, especialmente, a autonomia econômica das mulheres em situação de violência.

A Lei Municipal nº 7.560/2024 já prevê a inserção dessas mulheres em programas sociais e assistenciais, bem como ações voltadas à capacitação profissional, inserção no mercado de trabalho e geração de renda. A presente proposta busca, portanto, aperfeiçoar uma política pública que já existe no Município, estabelecendo prioridade de atendimento em programas de habitação, apoio habitacional, qualificação profissional, empregabilidade, empreendedorismo, geração de renda e acesso a creches, sempre respeitados os critérios legais e regulamentares de cada programa.

A medida encontra respaldo na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, que reconhece que o enfrentamento da violência doméstica e familiar exige não apenas medidas de proteção e responsabilização, mas também assistência social, acesso a políticas públicas e condições para que a mulher possa romper o ciclo de violência e reconstruir sua vida com segurança e dignidade.

A autonomia econômica é especialmente importante nesse processo. A dependência financeira pode dificultar o afastamento da vítima do ambiente de violência. Por isso, ampliar o acesso a oportunidades de qualificação, trabalho, renda, habitação e serviços de apoio constitui importante instrumento de prevenção e enfrentamento da violência.

A proposição ganha ainda maior significado por ser apresentada no Agosto Lilás, período dedicado à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher. Em 7 de agosto de 2026, a Lei Maria da Penha completa 20 anos, marco histórico de duas décadas de avanços na proteção das mulheres brasileiras.

Celebrar os 20 anos da Lei Maria da Penha significa também reafirmar que sua efetividade depende da atuação conjunta da União, dos Estados e dos Municípios, especialmente na construção de uma rede de proteção capaz de oferecer às mulheres não apenas segurança diante da violência, mas também condições concretas para reconstruírem suas vidas.

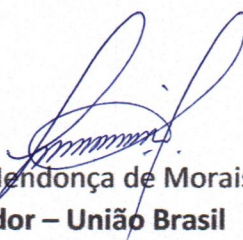
O projeto não cria órgãos, cargos, funções ou nova estrutura administrativa, tampouco institui benefício assistencial autônomo. Estabelece apenas diretriz de prioridade de atendimento, preservando os critérios de elegibilidade e seleção de cada programa e as competências do Poder Executivo.

Dessa forma, a proposta representa um aperfeiçoamento da política municipal já existente, alinhado à legislação federal e ao compromisso de Rio Verde com a proteção, a dignidade, a segurança e a autonomia das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Neste Agosto Lilás, quando a Lei Maria da Penha completa duas décadas, é oportuno transformar essa celebração em compromisso concreto: fortalecer a rede de proteção e criar condições para que nenhuma mulher seja obrigada a permanecer em uma situação de violência por falta de apoio, renda, moradia ou oportunidade.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, 07 dias do mês de agosto de 2026.



Gerlos Mendonça de Moraes
Vereador – União Brasil